



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 097/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 07 de junho de 2022

Publicação: quarta-feira, 08 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do artigo 33 da Portaria n. 908/2016 deste Tribunal, requeridas pelos servidores:

- Marco Aurélio Paulon Campos, JME 0423-5, 2 (dois) dias, a partir de 23/05/2022;
- Marília Crispi Paixão Carneiro, JME 0164-3, por 2 (dois) dias, a partir de 26/05/2022;
- Silmara da Silveira, JME 0200-3, 06 (seis) dias, a partir de 27/05/2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000024-07.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000156-83.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Franklin Carvalho de Oliveira

Advogado: Emerson Silva Kaizer (OAB/MG 150250)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Inexistindo, em análise perfunctória, irregularidades no procedimento administrativo que culminou na aplicação da pena de demissão do agravante do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, mostra-se ausente o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, impondo-se a manutenção da decisão agravada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo